



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Concurso Público com publicação no JOUE

Procedimento N.º SRPCBA 2023/14.11

Aquisição de veículos ambulância tipo B

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Programa do Procedimento

Concurso público para aquisição de veículos ambulância tipo B.

Plataforma de contratação pública AcinGov

Os interessados que pretendam concorrer ao presente procedimento devem efetuar o registo de fornecedor e preencher o respetivo formulário disponível em <https://www.acingov.pt>.

No prazo máximo de 24 horas úteis ser-lhes-á dado um login e uma password de acesso, que será enviada por correio eletrónico para o e-mail indicado aquando do registo. No acesso à plataforma será necessário associar um certificado de autenticação.

Na submissão de qualquer documento é pedido um certificado qualificado para assinatura.

Para um correto funcionamento informático, os utilizadores devem respeitar os requisitos técnicos mínimos disponíveis em <https://www.acingov.pt>

Em qualquer caso os interessados devem consultar os manuais de ajuda à plataforma de contratação pública disponíveis em <https://www.acingov.pt>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Secção I – Disposições Gerais

1. Objeto do Concurso

O presente contrato tem por objeto aquisição de 12 (doze) veículos ambulância tipo B, nos termos e condições do Caderno de Encargos.

- 1.1. O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público (internacional) com publicação no JOUE.

2. Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

2.1. A entidade adjudicante é a REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, representada pelo SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES, sito em Vale de Linhares, São Bento, 9701-854 Angra do Heroísmo, com o telefone n.º (+351 295 401 400), Fax n.º (+351 295 401 451), e com o endereço de correio eletrónico: [srpcha@azores.gov.pt](mailto:srpcba@azores.gov.pt) (doravante SRPCBA).

2.2. A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada pela Secretária Regional da Saúde e Desporto através do Despacho n.º 2069/2023 de 10 de novembro de 2023, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série n.º 217, tendo sido delegados no Presidente do SRPCBA os poderes previstos no Código dos Contratos Públicos e no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, necessários para a prática dos atos relativos ao procedimento de contratação pública, para a aquisição de 12 ambulâncias de tipo B, designadamente, as competências para:

- a) Aprovar as peças do procedimento, nomeação do júri e gestor do contrato, mandar publicar os anúncios de abertura do procedimento;
- b) Prestar esclarecimentos, proceder à retificação de peças do procedimento, à audiência prévia dos concorrentes, assim como os necessários à prática dos demais atos, prévios à adjudicação;
- c) Adjudicar, aprovar a minuta do contrato a celebrar e outorgar o mesmo, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores;
- d) Praticar todos os demais atos que, no âmbito do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

Assim, é ao Presidente do SRPCBA que os interessados no âmbito do presente procedimento devem dirigir as suas comunicações, para o endereço indicado no ponto anterior do presente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

artigo.

3. Admissão de concorrentes

- 3.1. Podem ser concorrentes todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa de Procedimento (doravante PP) e no Caderno de Encargos.

4. Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontram em alguma das situações referidas nos artigos 33º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, e 55º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55.º-A do mesmo CCP.

5. Agrupamentos

- 5.1. É permitida a apresentação de Proposta por um Agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da Proposta.
- 5.2. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da Proposta, todos os membros do Agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento Concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.
- 5.3. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
- 5.4. Todos e cada um dos membros de um Agrupamento Concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

5.5. As entidades que compõem o Agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

6. Peças do Procedimento

- 6.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) anúncio do concurso, (ii) presente PP e seus anexos e (iii) caderno de encargos e seus anexos, as quais, com exceção da minuta do anúncio (ex vi do art. 40º/nº 2 do CCP), foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- 6.2. A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.
- 6.3. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico <https://www.acinGov.pt>, devendo os interessados proceder ao seu registo na respetiva plataforma eletrónica.
- 6.4. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio.
- 6.5. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.
- 6.6. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.
- 6.7. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela entidade adjudicante.
- 6.8. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.
- 6.9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no ponto 2., onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.30 horas, desde a data da publicação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

7. Júri do Procedimento

- 7.1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, e na mesma identificados, como consta do **Anexo I** do presente PP, do qual faz parte integrante.
- 7.2. O Júri do Procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante.
- 7.3. Compete ao Júri, nomeadamente:
 - a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Interessados;
 - b) Proceder à apreciação das Propostas;
 - c) Elaborar os relatórios de análise das Propostas.
- 7.4. Compete ainda ao júri exercer as demais competências previstas no artigo 69º do CCP e neste PP; e ainda as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do Anexo I, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.
- 7.5. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.
- 7.6. Quando necessário podem ser designados peritos ou consultores técnicos para apoiarem o Júri nas suas funções, podendo participar, sem direito de voto, nas reuniões.

8. Esclarecimentos e erros e omissões

- 8.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos por si detetados.
- 8.2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do Caderno de Encargos os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 8.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 8.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 do artigo 378º do CCP.
- 8.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente PP:
- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69º/n.º 2, 1ª parte, do CCP, prestará os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 8.6. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 8.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 8.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.
- 8.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido, ou todos os interessados registados na plataforma, imediatamente notificados desse facto.
- 8.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

prevalecem sobre estas em caso de divergência.

- 8.10. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 8.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 8.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação das Propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64º do CCP.
- 8.11. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64º do CCP.
- 8.12. A prorrogação do prazo de apresentação de Propostas aproveita todos os interessados.

Secção II – Propostas

9. Documentos que integram a Proposta

- 9.1. As propostas, elaboradas nos termos do *modelo da proposta*, sob o **ANEXO IV** ao presente PP, devem ser acompanhadas dos seguintes documentos e indicações:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública e elaborado conforme o indicado no **Anexo II** do presente PP, em conformidade com o estabelecido no artigo 57º/nº 6 do CCP, por remissão do art. 36º/nº 1 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, e considerando-se ainda o seguinte:
 - a.1) O Documento Europeu Único de Contratação Pública referido deve ser assinado pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - a.2) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, deve ser apresentado um DEUCP distinto relativamente a cada membro do agrupamento e respetivamente assinado pelos seus legais representantes.
 - b) Declaração dos dados gerais respeitantes ao candidato utilizando o formulário constante no **Anexo III** deste PP, que deve ser enviado em ficheiros autónomo com a designação "ANEXO_III_[denominação do Concorrente].pdf", na qual indique os dados de informação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- geral da empresa e o(s) representante(s) do candidato ou, em caso de agrupamento, o Representante Comum, incluindo endereço, telefone e email;
- c) Procurações e instrumentos de mandato, quando aplicável;
 - d) Apresentação das fichas técnicas dos bens que o concorrente se propõe fornecer, de acordo com o previsto no Ponto 4.1 (*Documentação comprovativa*) do Anexo do caderno de encargos – quando as fichas técnicas não forem suficientes para identificar toda a informação referente às características técnicas dos equipamentos exigidas no Caderno de Encargos, o concorrente deverá igualmente juntar os catálogos ou outros documentos técnicos relativos aos equipamentos e acessórios aptos a demonstrar as características, requisitos e especificações daqueles;
 - e) Identificação dos locais de manutenção e assistência técnica, conforme previsto no **ANEXO VII - Manutenção e Assistência Técnica**;
 - f) Documento emitido pelo fabricante dos veículos ou representante da marca em Portugal, comprovativo da habilitação do concorrente para a prestação do serviço de transformação de veículos;
 - g) Prazo de garantia e assistência técnica do chassis, transformação e equipamentos e prazo de entrega dos bens, como definido no Caderno de encargos, devendo os concorrentes preencher o **ANEXO VIII – Parte A**;
 - h) Documento justificativo dos custos de vida do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento concursal, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, com a sua atual redação, devendo os concorrentes preencher o **ANEXO VIII – Parte B**;
 - i) Certidão comercial (ou código de acesso) ou documento eletrónico que atribua poderes de vinculação para assinatura da proposta e/ou de submissão na plataforma eletrónica;
 - j) Comprovativo do registo de beneficiário efetivo – RCBE - (podendo indicar o código de acesso online), nos termos do disposto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e procede à alteração de Códigos e outros diplomas legais);
- 9.2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- 9.3. Para efeitos da análise dos custos do ciclo de vida do contrato, os concorrentes devem apresentar os valores expectáveis, sendo que a entidade adjudicante utilizará como metodologia para avaliação dos mesmos os dados relativos aos custos relacionados diretamente com a aquisição e os custos de fim de vida, tais como custos inerentes à recolha e reciclagem dos equipamentos.
- 9.4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto os documentos técnicos, que podem ser apresentados em língua estrangeira, sem prejuízo da entidade adjudicante, ou o Júri, solicitarem traduções devidamente certificadas em caso de dúvidas.

10. Classificação de documentos

- 10.1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Candidaturas e das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Candidatura e a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
- 10.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Candidatura e a Proposta será notificada aos interessados, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Candidaturas e das Propostas, respetivamente.
- 10.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.
- 10.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as Candidaturas e/ou as Propostas, o Júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
- 10.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a Candidatura ou a Proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das Candidaturas e das Propostas, respetivamente, o Júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

11. Apresentação de propostas variantes

11.1. Não são admitidas propostas variantes.

12. Preço anormalmente baixo

12.1. Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja mais de 40% inferior ao preço base.

12.2. A necessidade de fixação de um preço anormalmente baixo prende-se com a especificidade da utilização dos bens a concurso, devendo garantir-se a robustez e fiabilidade técnica e prevendo-se dos correntes preços de mercado de bens ou serviços de tipologia semelhante que uma variação abaixo do limiar definido indicia materiais e técnicas que justificam uma especial atenção da entidade adjudicante.

12.3. O órgão competente para a decisão de contratar deve fundamentar a decisão de exclusão de uma proposta com essa justificação, solicitando previamente ao respetivo concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

12.4. Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:

- a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;
- b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
- c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;
- d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
- e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido;
- f) À verificação de decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;
- g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

13. Local de entrega dos bens

- 13.1. Os bens objeto do presente contrato serão entregues, por conta do adjudicatário e à sua responsabilidade, nas condições CIF Açores, nas ilhas de destino, conforme previsto no Caderno de Encargos.
- 13.2. Os concorrentes não podem, em caso algum, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento do local de entrega ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à Entidade Adjudicante.

14. Modo de apresentação da proposta

- 14.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 6.3.
- 14.2. Para efeitos do disposto no número anterior é necessário aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 6.3.
- 14.3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, **através de assinatura eletrónica qualificada**, a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos legais aplicáveis.
- 14.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial (procuração ou certidão comercial) indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- 14.5. A plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 6.3 permite o carregamento progressivo da proposta pelo interessado, até ao termo da data e hora previstas para a apresentação das propostas, ficando também assegurada a possibilidade de substituírem ficheiros já carregados por outros novos até à data suprarreferida.
- 14.6. Quando o interessado realiza o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este fica automaticamente encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
- 14.7. No caso de compressão de ficheiros em formato zip ou outro semelhante todos os documentos individuais comprimidos devem possuir assinatura digital qualificada.
- 14.8. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, contendo informação sobre a identificação da entidade adjudicante, do procedimento, da proposta e respetivos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

anexos.

14.9. As propostas só se consideram submetidas depois de finalizado o processo de submissão.

14.10. Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem e da dimensão dos ficheiros a anexar, considerando que esse processo só é aceite pelo Júri caso tenha sido realizado na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 6.3, e até à hora definida para apresentação das mesmas.

15. Prazo para apresentação das propostas

15.1. A proposta deve ser apresentada até às 23:59 horas UTC do 30.º dia **contado da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da República** (o que ocorrerá em simultâneo, *ex vi* do art. 28º/nº 6 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, e no art. 131º/nº 7 do CCP – e sem prejuízo de, também em simultâneo, se publicitar anúncio no Jornal Oficial da RAA), e tendo, ainda, em atenção o seguinte:

Em cumprimento do estabelecido no nº 1 do artigo 65º da Lei das Plataformas Eletrónicas (Lei nº Lei nº 96/2015, de 17 de agosto), e independentemente da funcionalidade/operacionalidade da plataforma eletrónica por onde decorre o procedimento apenas dispor de possibilidade técnica de indicação da hora de “Portugal continental”, **a hora limite para entrega das propostas é a correspondente às 23h59 (do FUSO HORÁRIO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - UTC - Decreto Legislativo Regional nº 16/96/A, de 1 de agosto) do último dia do prazo fixado para a apresentação das propostas.**

15.2. O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do concurso, o prazo referido no ponto 16.1 pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

15.3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no ponto anterior cabem ao Júri, e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio no Diário da República.

15.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao Júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

16. Prazo de manutenção das propostas

16.1. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.

17. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

17.1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma de contratação pública referida no ponto 6.3 a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

17.2. Os candidatos podem consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.

17.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Secção III – Adjudicação

18. Critério de adjudicação

18.1. A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, de avaliação do preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que, nos termos do artigo 75º do Código dos Contratos Públicos, o Caderno de Encargos que preside ao procedimento define todos os demais aspetos da execução do contrato a celebrar, assim se submetendo à concorrência apenas o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele contrato.¹

¹ K1 – densificação do fator “Preço” (100%) e respetiva pontuação parcial:

Da avaliação do fator “preço” resultará uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (Pb - Pp) / Pb \times 20$$

Em que:

Pb = Preço base

Pp = Preço da proposta objeto de avaliação

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, a duas casas decimais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- 18.2. O preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, com exclusão do IVA, é, globalmente, de 682.926,00€, (seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte e seis euros).
- 18.3. Em caso de empate entre os preços mais baixos será adjudicada a proposta respetivamente selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata pelo júri.
- 18.4. O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco, cada um, 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A). O primeiro boletim identificará o concorrente vencedor, sendo de seguida retirados os restantes boletins, confirmando-se assim que todos os concorrentes empatados estavam considerados no sorteio.

19. Análise e exclusão das Propostas

19.1 As propostas são analisadas em todos os seus atributos e de acordo com o critério de adjudicação que preside ao presente procedimento.

19.2 São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que desrespeitam manifestamente o objeto do contrato a celebrar, ou que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º e do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Que não sejam recebidas dentro do prazo;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º e no n.º 1 do artigo 57.º-A do CCP e no n.º 9 deste PP;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP, e o disposto no n.º 9 deste PP;
- m) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- o) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- p) Cujos documentos não sejam assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, que, em caso de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, não possuam a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos que os constituem.
- q) Que, em caso de serem assinadas com recurso a certificado digital que não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, não sejam acompanhadas de certidão comercial ou documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

19. Esclarecimentos sobre as propostas

19.2. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- 19.3. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- 19.4. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 19.5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 19.6. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

20. Relatório Preliminar

- 20.2. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 20.3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos e n.º 20 deste PP.
- 20.4. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas pelas razões previstas no ponto 19.2 ou na lei.

21. Audiência Prévia

- 21.2. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
- 21.3. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias, após o envio do Relatório Preliminar pelo Júri, para se



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

pronunciarem por escrito sobre o mesmo.

21.4. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestadas, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

22. Relatório Final

22.2. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

22.3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 22 do presente PP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

22.4. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado à Entidade Adjudicante, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

23. Notificação da decisão de adjudicação

23.2. A Entidade adjudicante deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

23.3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

23.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 24.1 deste PP, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

23.5. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do ponto 26;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.

23.6. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

24. Causas de não adjudicação

24.2. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

24.3. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

24.4. No caso da alínea c) do n.º 25.1 deste PP, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

24.5. Quando a Entidade Adjudicante decida não adjudicar, com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 25.1 deste PP, deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

24.6. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

24.7. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 25.1 deste PP, ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

24.8. A adjudicação caduca:

- a) Se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
- b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta. Neste caso, a Entidade adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;

24.9. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

24.10. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

24.11. Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não outorgar o contrato, através de assinatura eletrónica qualificada na plataforma AcinGov até ao termo do prazo aí fixado, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

24.12. Se, por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato através de assinatura eletrónica qualificada na plataforma AcinGov, até ao termo do prazo aí fixado, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

24.13. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Secção IV – Contratos

25. Documentos de habilitação

25.2. O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 6.3, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

a) Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V ao presente PP, do qual faz parte



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

integrante, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos relativamente ao concorrente (pessoa individual ou coletiva) e aos gerentes em efetividade de funções;
- c) Certidão comercial atualizada, se a que foi apresentada com a proposta já não estiver válida;

25.3. Para efeitos do disposto no ponto anterior, o adjudicatário deve aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 6.3, anexar os documentos exigidos e assinar cada documento com assinatura eletrónica qualificada.

25.4. São prova bastante do cumprimento da alínea b) do ponto 26.1 os documentos referidos no art.º 83º-A do Código dos Contratos Públicos.

25.5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

25.6. Quando os documentos a que se refere o ponto 26.1 se encontrem disponíveis na Internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

O órgão competente para a decisão de contratar ou o Júri pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

26. Caução

26.2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o adjudicatário, no prazo estabelecido no ponto 28.1. do presente PP, prestará uma caução de 2% (dois por cento) do preço contratual, nos termos definidos no artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- 26.3. A caução prestada pelo cocontratante pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:
- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
 - b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;
 - c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.
- 26.4. A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.
- 26.5. A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.
- 26.6. A caução será liberada nos termos do correspondentemente aplicável no artigo 295º do CCP.

27. Modo de prestação da caução

- 27.2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, devendo comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 27.3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme minuta constante do Anexo VI do presente PP.
- 27.4. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Entidade Adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 27.5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.
- 27.6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este aspeto, de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 27.7. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este aspeto, quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

- 27.8. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 27.9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

28. Não prestação da caução

- 28.2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
- 28.3. No caso previsto no número anterior e sem prejuízo do disposto no ponto 24. do presente PP, o órgão da entidade adjudicante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 28.4. A não prestação da caução pelo adjudicatário, será imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

29. Minuta e celebração do contrato

- 29.2. A minuta do contrato é aprovada pela Entidade Adjudicante, através da elaboração de um clausulado em suporte informático, em obediência ao disposto no artigo 96º, do Código dos Contratos Públicos.
- 29.3. Da minuta do Contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela Entidade Adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.
- 29.4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do ponto 24.4 deste PP;
- 29.5. A Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 dias, a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

data e hora limite para outorga do contrato.

Secção V – Disposições Finais

30. Encargos do concorrente

30.2. São encargos do concorrente, todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e celebração do contrato.

31. Comunicações

31.2. As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação no que diz respeito a pedidos e resposta a esclarecimentos, listas de erros e omissões e apresentação de propostas serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação **AcinGov**.

31.3. As restantes comunicações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação **AcinGov**, sem prejuízo do disposto nos art.ºs 468º e 469º do CCP.

31.4. Salvo quando referido em contrário neste PP, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

32. Regime legal aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente PP aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações, bem como as regras especiais previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, com a sua atual redação.

ANEXO I

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

[A que se refere o ponto 7.1. do Programa do Procedimento]

Por despacho do Presidente do SRPCBA, ao abrigo de competências subdelegadas, foi designado o Júri do presente Procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- a. Hugo Manuel Drumond Mota Melo Santos, Coordenador de Bombeiros do SRPCBA - Presidente;
- b. Teófilo José Lindo Cota, Técnico Superior do SRPCBA - Vogal Efetivo - que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos
- c. António Manuel da Rosa Madruga, Comandante de Bombeiros - Vogal Efetivo.
- d. Luís Nelson dos Reis Mendonça, Comandante de Bombeiros - 1.º Vogal Suplente;
- e. Manuel Medeiros Paiva, Comandante de Bombeiros - 2.º Vogal Suplente.

Ao Júri foram delegadas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do Procedimento, nos termos no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.

Além das que resultam já do desenvolvimento normal da atividade do júri, expressas no PP e na lei, foi delegada no júri a competência seguinte:

- A possibilidade de decidir sobre a prorrogação do prazo de apresentação de propostas, de acordo com o estipulado na cláusula 15.3 do PP.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

[Referido em 9.1.a) do Programa do Procedimento]

O procedimento relativo ao DEUCP, de formato eletrónico, é executado na área específica do Portal da Comissão Europeia. Temporariamente o link de acesso ao DEUCP encontra-se desativado, podendo aceder pelo seguinte link:

<https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/>

1. Informa-se que a **entidade adjudicante** já pré-preenheu o DEUCP nas partes que lhe dizem respeito:

- a) A **Parte I (Informações sobre o procedimento de contratação e a entidade adjudicante)**;
- b) A **Parte III (Motivos de exclusão)**, assinalando outros motivos de exclusão aplicáveis em Portugal, se for o caso;
- c) A **Parte IV (Critérios de seleção)**, se for o caso.

2. Cada **concorrente** deve completar o preenchimento do DEUCP com as informações que lhe digam respeito, designadamente:

- a) A **Parte II (Informações sobre o operador económico)**;
- b) A **Parte III (Motivos de exclusão)**;
- c) A **Parte IV (Critérios de seleção)**, se for o caso;
- d) A **Parte V (Redução do número de candidatos qualificados)**, se for o caso;
- e) A **Parte VI (Declarações finais)**.

3. Para o efeito, deve aceder ao endereço supra referido e seguir os seguintes passos:

- Selecionar *“Português”*
- Selecionar a opção *“Sou um operador económico”*
- Seccionar a opção *“Importar um DEUCP”* e importar o ficheiro *“espd-request.XML”* localizado na pasta *“espd-request”* fornecidas juntamente com as restantes peças do procedimento;
- Preencher os campos que lhe dizem respeito;
- Na última etapa de preenchimento (*“TERMINAR”*), deverão selecionar a opção *“Visão geral”*;
- De seguida, selecionar *“descarregar em”* e escolher *“formato PDF”*;
- Deverão imprimir o PDF e assinar, de acordo com o estabelecido em 9.1/a) **do Programa do Procedimento**.

ANEXO III
INFORMAÇÃO GERAL DA EMPRESA

[Referido 9.1.b) do Programa do Procedimento]

A1. Identificação do Concorrente (se Agrupamento, identificação da cabeça do Agrupamento)

Denominação Social:
Morada (Sede Fiscal):
Localidade:
Código Postal:
País:
NIF:
Capital Social:
Matrícula Cons. Reg. Comercial de:
Sob o Número:
CAE Nº:
Código NUTS:
Concorre em Agrupamento: (SIM/NÃO)
(Se indicou "Sim", indique os NIF's associados:)

Denominação	NIF	Função no Agrupamento

A2. Identificação dos Órgãos Sociais

Entidade	Nome do Representante	Função	BI/CC / Passaporte	Telefone	E-mail

A3. Dados de Contacto para o Concurso

Responsável de Contacto:
Cargo do Responsável:
Contacto Telefónico:
E-mail:

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

F. . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do fornecimento de (designação do procedimento), obriga-se a executar o referido fornecimento, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data e assinatura(s)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

[A que se refere a alínea a) do ponto 26.1. do Programa do Procedimento e o Art.º 40º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações

ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO VI MODELOS DE CAUÇÃO

A)

GARANTIA BANCÁRIA

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos dos artigos 43º e 44º do Programa do Procedimento relativo ao “Concurso Público para a Celebração do Contrato de[identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), o [banco], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (o “Garante”), vem prestar, a pedido e por conta de [identificação completa do Concorrente] (o “Ordenante”), com sede em [.....], a presente garantia bancária no valor de € ... (..... euros), [2% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o “Beneficiário”), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de adjudicatário no acima referido concurso público.

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e, em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Garante, é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o Garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito efetuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

O Garante reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra

formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é devido ao abrigo desta garantia.

Tanto o Garante como o Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

A presente garantia é válida a partir da data da adjudicação do referido concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao Garante, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42º e segs. do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de Julho, e considerando o estabelecido no artigo 32º do diploma que aprova o Orçamento da RAA para 2023 (Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro), não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou por qualquer outra forma extinta, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante.

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Ordenante.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]

B)

SEGURO-CAUÇÃO

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos dos artigos 43º e 45º do Programa do Procedimento relativo ao “Concurso Público para a Celebração do Contrato de[identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), a [Companhia de Seguros], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (a “Seguradora”), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o “Segurado”), com sede em [.....], o presente seguro-caução no valor de € ... (.....) [2% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o “Tomador”), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de concorrente no acima referido concurso público, conforme o disposto no Programa do Procedimento, nos termos seguintes:

1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação;
2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;
3. Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador;

O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42º e segs. do Decreto Legislativo Regional

nº 27/2015/A, de 29 de Julho, e considerando o estabelecido no artigo 32º do diploma que aprova o Orçamento da RAA para 2023 (Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro), não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;

4. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]

C)

DEPÓSITO EM DINHEIRO OU TÍTULOS

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros: €

Vai (nome do adjudicatário), com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa) como caução exigida para a realização da empreitada de (identificação do procedimento), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42.º e segs. do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de julho, e considerando o estabelecido no artigo 32.º do diploma que aprova o Orçamento da RAA para 2023 (Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro). Este depósito, sem reservas, fica à ordem da.....[Entidade Adjudicante]....., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO VII

[Referido 9.1. e) do Programa do Procedimento]

MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Ilha: S. Miguel

**Oficina:
Morada:**

Ilha: Terceira

**Oficina:
Morada:**

Ilha: Pico

**Oficina:
Morada:**

Ilha: Santa Maria

**Oficina:
Morada:**

Ilha: Faial

**Oficina:
Morada:**

Ilha: S. Jorge

**Oficina:
Morada:**

ANEXO VIII

[Referido 9.1. g) Prazo de garantia e assistência técnica do chassis, transformação e equipamentos e prazo de entrega dos bens e h) Documento justificativo dos custos de vida do contrato, do Programa do Procedimento]

Parte A **PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** **PRAZO DE ENTREGA**

Prazo de garantia e assistência técnica do chassis, transformação e equipamentos	[Prazo]
Prazo de entrega dos bens	[Prazo]

Parte B **CUSTOS DE VIDA DO CONTRATO**

Custo relacionado diretamente com a aquisição	€
Custos inerentes à recolha e reciclagem dos veículos e equipamentos	€